

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 114/2014 - PMT

Às dez horas, do vigésimo primeiro dia, do mês de outubro de dois mil e catorze, no auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano e Aline Burger, para análise dos pareceres técnico e contábil, emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas participantes da Concorrência nº. 114/2014 - PMT.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Carla Moser, sobre o item 7.1.3 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que:

- a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, atendeu aos seguintes requisitos estabelecidos no Edital;
- a empresa TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, não atendeu aos seguintes itens: índice de liquidez corrente 1,35 (inferior a 1,5), índice de liquidez total ou geral 1,29 (inferior a 1,5), grau de endividamento 0,48 (superior a 0,40);
- a empresa RENTAL SERVICE LTDA EPP, atendeu aos seguintes requisitos estabelecidos no Edital;
- a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital;

Do parecer técnico, emitido pela engenheira civil, Sra. Luciana Hartmann, constatou-se que as empresas TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA apresentaram acervo compatível com o objeto licitado. Em relação a empresa RENTAL SERVICE LTDA EPP, verificou-se que a mesma não apresentou capacidade técnico-operacional em quantidade mínima solicitada no Edital.

Em relação as manifestações das empresas licitantes na ata do dia 17/10/2014 temos o seguinte a considerar:

- Sobre a manifestação de que consta no alvará de 2014 da empresa RENTAL SERVICE LTDA EPP como atividade principal “o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes”, o objeto social constante da Sétima Alteração Contratual (fls. 0697), dispõe dentre outros a prestação de serviços na pavimentação e asfaltamento de ruas bem como serviço de conservação e manutenção de vias.
- A respeito da certidão do Poder Judiciário apresentada pela EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA, verificou-se que contém as informações exigidas no edital, ou seja, consta que na Comarca de Araquari existe apenas um distribuidor (vara única).
- Sobre a ausência de assinatura do responsável no Registro de Empregados apresentado pela empresa TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI (cópia devidamente autenticada) destacamos o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meirelles citado no Parecer da FECAM nº 1800 publicado em 10/03/2011:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou não proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" (grifo acrescido, Licitação e Contrato Administrativo, 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos conforme segue:

- INABILITAÇÃO das seguintes empresas: TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI em relação a demonstração da saúde financeira, ou seja, índice de liquidez corrente 1,35 (inferior a 1,5), índice de liquidez total ou geral 1,29 (inferior a 1,5) e grau de endividamento 0,48 (superior a 0,40), não atendeu, portanto as exigências do item 7.1.3, alínea "b" do Edital; bem como faltou currículo de um dos prepostos, não atendendo ao exigido no item 7.1.5 alínea "d" inciso I do Edital. RENTAL SERVICE LTDA EPP não apresentou capacidade técnico-operacional em quantidades mínimas solicitadas no item 7.1.5 alínea "b" do Edital.

- HABILITAÇÃO das seguintes empresas: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos da alínea "b", inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), ou desistência do mesmo, viabilizando a continuidade do feito.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

CARMELINDE BRANDT
Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Secretária

ALINE BURGER
Membro